

Direção-Geral do Património Cultural

ANÚNCIO

Consulta Pública para efeitos de inscrição
«Festa das Rosas de Vila Franca»
no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial

No cumprimento do estabelecido no Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, a Direção-Geral do Património Cultural vem por este meio divulgar o início ao processo de Consulta Pública sobre o projeto de decisão de inscrição da «Festa das Rosas de Vila Franca» no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*.

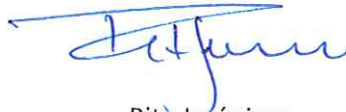
Nos termos do n.º 2 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, a presente consulta pública terá a duração de 30 dias.

Os elementos constantes do processo de inventariação da manifestação «Festa das Rosas de Vila Franca» encontram-se disponíveis para consulta em linha através do sistema MatrizPCI (<http://www.matrizpci.dgpc.pt/>), sistema de informação de suporte ao *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*.

As observações em sede da presente consulta pública poderão ser apresentadas, de forma desmaterializada, através daquele sistema, podendo igualmente, em alternativa, ser endereçadas, em correio registado, à Direção-Geral do Património Cultural, para o seguinte endereço: Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, a Direção-Geral do Património Cultural decide sobre o pedido de inventariação da manifestação «Festa das Rosas de Vila Franca» no prazo de 120 dias após a conclusão do período da presente consulta pública.

Lisboa, 21 de maio de 2021



Rita Jerónimo
Subdiretora-Geral



Acordo

Considerações Importantes

19.05.2021

Concordo que seja
da da prossecução do pro-
cedimento, através da
realização da fase de
consulta pública.

à consideração superior

Teresa Albino
Chefe da Divisão do Património
Imóvel, Móvel e Imaterial
13.05.2021

Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais

Concordo.

Promova-se a consulta pública

Rita Jerónimo
2021.05.21

Rita Jerónimo
Subdiretora-Geral

INFORMAÇÃO n.º 07/SDG-AS/2021

data: 2021.05.11 cs: 1509290

processo n.º: DPIMI/2021 DA (INPCI - 10/2016) – CSP: 217109

assunto: Procedimento de registo da «Festa das Rosas de Vila Franca» no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial - Proposta de realização da Consulta Pública.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL:

A Junta de Freguesia de Vila Franca apresentou à Direção-Geral do Património Cultural o pedido de inscrição da «Festa das Rosas de Vila Franca» no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (INPCI), para fins da proteção legal daquela manifestação cultural, nos termos do disposto pela legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e a Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril.

2. ANTECEDENTES:

Após a análise prévia do pedido de inventariação por parte da DGPC, consideraram-se reunidas as condições necessárias para a realização da respetiva fase de consulta direta à Direção Regional de Cultura do Norte e à Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos e para os fins do disposto no n.º 1 do Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.



3. APRECIACÃO:

Esgotado o prazo legal definido para a realização de consulta direta, as duas entidades consultadas pronunciaram-se favoravelmente sobre a proposta de inscrição da «Festa das Rosas de Vila Franca» no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (INPCI).

4. PROCEDIMENTO:

Não tendo sido apresentada qualquer objeção ao pedido de inventariação em sede da referida consulta direta, propõe-se assim superiormente que seja dada prossecução ao procedimento de proteção legal, através da realização da respetiva fase de consulta pública, nos termos e para os fins do disposto pelo n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, para o que junto se anexa a respetiva Proposta de Decisão (Anexo 1).

Na eventualidade de concordância com a proposta referida no § anterior, desde já se anexa:

- a) projeto de Anúncio a publicar em Diário da República (Anexo 2) para os fins previstos pelo n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto;
- b) projeto de ofício à Junta de Freguesia de Vila Franca (Anexo 3) para divulgação da mesma Consulta Pública à entidade responsável pela iniciativa do procedimento de inventariação;
- c) projeto de ofício à Direção Regional de Cultura do Norte (Anexo 4) para divulgação da mesma Consulta Pública, nos termos e para os fins a que se refere o n.º 4 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as atualizações do Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.
- d) projeto de ofício à Câmara Municipal de Viana do Castelo (Anexo 5) para divulgação da mesma Consulta Pública, nos termos e para os fins a que se refere o n.º 4 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto.

À Consideração Superior,

Ana Saraiva

Técnica Superior I Antropóloga



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial

(REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA)

PROPOSTA DE DECISÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

N.º PROC. INPCI 10/2016 (PROC.1/MatrizPCI)
 PROPONENTE Junta de Freguesia de Vila Franca
 MANIFESTAÇÃO Festa das Rosas de Vila Franca

2. CONCLUSÕES DA ANÁLISE FORMAL E TÉCNICA

O Pedido de inventariação está em conformidade com os requisitos definidos conjuntamente pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril. Sim Não

O Pedido obteve parecer prévio favorável das Direções Regionais de Cultura, das Câmaras Municipais relevantes ou de outras entidades, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto. Sim Não

3. PROPOSTA DE DECISÃO

PARECER FAVORÁVEL

Proposta de inscrição da manifestação no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial Sim Não





Proposta de salvaguarda urgente da manifestação

Proposta de revisão/actualização do inventário da manifestação

PARECER DESFAVORÁVEL

CONVITE A APERFEIÇOAMENTO

ARQUIVAMENTO

Responsável pelo Parecer  Data: 2021 / 05 / 17	Decisão Considerando a emissão de pareceres favoráveis pelas entidades consultadas e não tendo sido apresentada quaisquer objeção ao pedido de inventariação em sede da referida consulta direta, propõe-se o início à fase de consulta pública, nos termos do disposto no Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto. A Subdiretora-Geral,  Rita Jerónimo Subdiretora-Geral Data: 2021 / 05 / 21
Despacho (DPIMI)  Teresa Albino Chefe do Departamento do Património Imóvel, Móvel e Imaterial Data: 13 / 05 / 2021	
Despacho (DBC)  Maria Catarina Coelho Diretora do Departamento dos Bens Culturais Data: 2021 / 05 / 19	

1. The first part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 for all transactions.

2. The second part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 for all transactions.

3. The third part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 for all transactions.